



= L E I Nº 113 =

Dispondo sôbre a modificação do artigo 1º e § único e do § 1º do artigo 2º da Lei nº 19 de - 1/7/48.

DR. PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usado das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

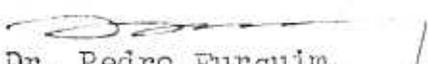
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 19 de 1º de julho de 1948 passa a ter a seguinte redação: " Fica estabelecido para as farmácias, exclusivamente varejistas, o seguinte horario:- "Abertura as 8 horas e fechamento ás 19 horas."

§ único - Os estabelecimentos que possuam secção de atacado e os exclusivamente atacadistas obedecerão o horario do comércio ou seja abertura as 8 horas e fechamento as 18 horas.

Artigo 2º - O § do artigo 2º passa a ter a seguinte redação: " O número de farmácias de plantão será fixado por decreto do executivo, ouvidos os interessados na forma dos §§ 3º e 4º do referido artigo".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 29 de agosto de 1.950.

  
Dr. Pedro Furquim,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 de agosto de 1.950.

  
Luiz Mauricio Sandoval,  
Secretario.